



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 974, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto MP Acessível.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa Nº 08191.110711/2016-79

CONSIDERANDO que, ao promulgar, com força de emenda constitucional, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o Brasil assumiu a responsabilidade de implantar a integração das pessoas com deficiência com maior efetividade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão –, em seus arts. 34 e 35, estipula, como direitos da pessoa com deficiência, a liberdade de escolha, a garantia de ambiente de trabalho acessível e inclusivo, bem como a promoção de políticas públicas visando garantir as condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso III, alínea “c”, obriga os órgãos e as entidades da administração direta e indireta a promover ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989 e institui a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, estabelece, nos arts. 37 a 44, normas específicas para a seleção dos candidatos e a avaliação dos servidores públicos com deficiência, prevendo, inclusive, a criação de equipe multiprofissional responsável pela avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório;

CONSIDERANDO que a gestão estratégica do MPDFT tem como objetivos estratégicos a promoção de um ambiente de trabalho agradável e profissional e o

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

aprimoramento da estrutura física e organizacional e dos direitos coletivos e individuais indisponíveis protegidos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, do CNMP, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade e a adequação das edificações e dos serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO a norma da ABNT NBR 9050:2015, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados no momento da elaboração do projeto, da construção, da instalação e da adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras devem dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é pressuposto para a real efetivação da dignidade da pessoa humana, propiciando honrada existência e garantido, em última análise, o pleno exercício dos direitos fundamentais individuais e sociais indisponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto MP Acessível.

§ 1º O projeto tem como objetivo implantar políticas de acessibilidade voltadas para a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, de comunicação e de tecnologia, buscando condições adequadas de inserção real e virtual no ambiente de trabalho e promover a inclusão de membros, servidores, estagiários e terceirizados do MPDFT com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

- I - regulamentar a acessibilidade no âmbito do MPDFT;
- II - capacitar áreas estratégicas para melhor atender a membros, servidores, estagiários e terceirizados com deficiência;
- III - promover a conscientização dos integrantes da Instituição sobre a importância da acessibilidade;
- IV - definir formas de acompanhamento dos membros, servidores, estagiários e terceirizados com deficiência;
- V - proporcionar a lotação adequada dos membros, servidores, estagiários e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

terceirizados com deficiência no MPDFT; e

VI - validar o projeto MP Acessível.

Art. 2º Estabelecer que a gestora e a coordenadora do projeto terão a responsabilidade pela execução das ações e prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1º A promotora de Justiça Wanessa Alpino Bigonha Alvim será a gestora do projeto.

§ 2º As coordenadoras do projeto serão as servidoras Débora Cristina de Lima Rocha e Priscila Alves de Araújo.

Art. 3º Designar, para integrar o grupo de trabalho necessário à execução do projeto, sem prejuízo das demais atribuições, os servidores:

I - Ana Rosa de Carvalho Santos – SECOR;

II - Anna Carolina Ferreira da Rocha – STI;

III - Débora Cristina de Lima Rocha – PROPED;

IV - Débora Suhel Salgado – DIPRES;

V - Graziella Cristina da Silva Bom – SDA;

VI - Guilherme Carvalho Arruda – SPO;

VII - Guilherme Thadeu Umpierre Gonçalves de Sousa – SECEX-CPJBI;

VIII - Iuri Jivago Gurgel Fernandes – PROPED;

IX - João Pedro Figueiro Filho – SECEX-CPJBI;

X - Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos de Oliveira – SOF;

XI - Luiz Henrique Nogueira – SGP;

XII - Miriam Souto Maior Medeiros – DIPRES;

XIII - Nilton Silva Gonçalves – SECOM;

XIV - Paloma Batista Borba – DIPRES;

XV - Patrícia de Albuquerque Cavalcante Moisés – SECEX-CPJBII;

XVI - Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues – SDA;

XVII - Priscila Alves de Araújo – PROSUS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

XVIII - Renato Luqueiz Salles – SG;

XIX - Ruterson Vieira Teixeira de Freitas – SAS;

XX - Simone Tavares Signorelli – SGP; e

XXI - Victor Acácio Guimarães Santos – CPJ-Sobradinho.

§ 1º A coordenadora do grupo de trabalho será a servidora Débora Cristina de Lima Rocha.

§ 2º O grupo de trabalho desenvolverá as ações constantes no plano de projeto anexo a esta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução de ações e informações necessárias à validação do projeto.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto elaborado, em anexo, com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pela gestora.

§ 2º As coordenadoras do projeto deverão prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação e os pontos de controle do projeto.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

Art. 5º Definir que a execução do projeto terá duração de 20 meses, com início em julho de 2017 e término em março de 2019, momento em que o projeto será avaliado e validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pela gestora, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pela gestora e pelas coordenadoras do projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 16/08/2017
Esta cópia confere com o original
Michelle